

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA – REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL	
S E Ç Ã O	2 – A profissão de economista – o acesso à profissão e o campo profissional 2.4 - Incorporação do estudante de economia às atividades da profissão
	Normas originais
	Res. 1666/2000
	Resolução de implantação
	Anexo I à Resolução 1.737 / 2004
Atualizações	

1 – O COFECON e os CORECONS deverão promover medidas que ensejem a aproximação dos estudantes dos cursos de Economia com a comunidade profissional e suas entidades de regulamentação.

2 - Ficam os Conselhos Regionais de Economia autorizados a proceder ao registro cadastral dos estudantes de Ciências Econômicas, na jurisdição respectiva.

2.1 - Poderão ser cadastrados os estudantes de qualquer período do curso de Ciências Econômicas.

3 - Ao estudante que requerer o seu cadastramento será expedida uma Credencial.

4 – Os procedimentos de expedição e controle da validade da Credencial de Estudante são os definidos no capítulo 6.1.1.3 desta consolidação.

5 - Mediante a apresentação da Credencial em qualquer Conselho Regional de Economia ou Delegacias, o portador obterá as facilidades necessárias para consultar a Legislação Regulamentadora da Profissão do Economista, extrair cópias de artigos sobre temas de economia, publicações do Sistema COFECON/CORECONS, Videotecas e Bibliotecas e descontos nos eventos do Sistema COFECON/CORECONS.

5.1– O estudante credenciado receberá preferência para a concessão de estágio (na forma da Lei 6494/77 e alterações) nos Conselhos Federal e Regional de Economia, bem como preferência no encaminhamento para outros programas de estágio que venham a ser promovidos pelos CORECONS.

5.2 – Os CORECONS deverão estender ao estudante credenciado todas as demais facilidades oferecidas aos economistas registrados, em igualdade de condições, exceto aquelas diretamente relacionadas ao exercício profissional que sejam privativas dos profissionais registrados por disposição de lei.